

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 126/2025

Município de Espumoso RS

Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito

Objeto da contratação: Contratação de profissional ou empresa especializada para elaboração de processo técnico necessário à renovação do registro/autorização de extração mineral de basalto junto à Agência Nacional de Mineração – ANM, referente à área situada na localidade de Alto Butiá, no Município de Espumoso/RS, incluindo a elaboração de estudos, relatórios técnicos, peças exigidas pela ANM e acompanhamento do protocolo até a regularização do título minerário.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente contratação mostra-se necessária para viabilizar a elaboração de processo técnico especializado visando à renovação do registro/autorização de extração mineral de basalto junto à Agência Nacional de Mineração – ANM, referente à jazida situada na localidade de Alto Butiá, Município de Espumoso.

A extração de basalto constitui atividade essencial para o Município, uma vez que o material é amplamente utilizado na manutenção e conservação de estradas vicinais, execução de obras de infraestrutura, melhorias urbanas e atendimento a demandas do meio rural, sendo indispensável para a continuidade dos serviços públicos e para o atendimento ao interesse coletivo.

A renovação do registro minerário é exigência legal para a manutenção da atividade de extração, sendo que a sua não regularização pode acarretar sanções administrativas, paralisação da atividade, aplicação de penalidades e impedimento do uso do material extraído, ocasionando prejuízos diretos à Administração Pública e à população.

Ressalta-se que o procedimento junto à ANM demanda a elaboração de estudos, relatórios e documentos técnicos específicos, bem como o correto atendimento às normas da legislação minerária vigente, exigindo conhecimento técnico especializado em mineração e domínio dos sistemas e procedimentos da ANM. O Município não dispõe, em seu quadro de pessoal, de profissionais habilitados com atribuição legal para a execução desse tipo de serviço.

Diante disso, torna-se imprescindível a contratação de profissional ou empresa especializada, com capacidade técnica comprovada, para assegurar a regularidade legal da atividade minerária municipal, a continuidade do fornecimento de insumos para obras públicas e a mitigação de riscos jurídicos, administrativos e operacionais.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A necessidade da administração está prevista na linha 82 do PCA do exercício de 2026 aprovado pelo decreto Municipal nº 3.900 de 30/12/2025.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

1. Requisitos Técnicos e Profissionais

- A contratada deverá ser empresa especializada ou profissional legalmente habilitado, com atuação comprovada na área de mineração, especialmente em processos junto à Agência Nacional de Mineração – ANM;
- O responsável técnico deverá possuir registro ativo no conselho profissional competente (CREA ou CAU, conforme o caso), com atribuições compatíveis com os serviços a serem executados;
- Deverá ser apresentada Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou documento equivalente, referente aos serviços contratados.

2. Requisitos Operacionais e de Execução

- Elaboração de processo técnico completo para renovação do registro/autorização de extração mineral de basalto, conforme exigências legais e normativas da ANM;
- Levantamento, análise e organização de toda a documentação técnica e administrativa necessária;
- Elaboração de relatórios técnicos, memoriais descritivos, estudos e demais peças exigidas pela ANM;
- Preenchimento e protocolo dos requerimentos nos sistemas oficiais da ANM, acompanhando o trâmite processual;
- Atendimento a eventuais diligências técnicas ou solicitações complementares formuladas pela ANM, dentro do escopo da contratação.

3. Requisitos Legais e Normativos

- Observância integral da legislação minerária vigente, especialmente o Código de Mineração, normas da ANM e demais regulamentações aplicáveis;
- Cumprimento das normas ambientais, quando aplicáveis, sem prejuízo das licenças já existentes ou em processo de renovação;
- Garantia de que todos os documentos técnicos elaborados estejam em conformidade com os padrões e exigências da ANM, evitando indeferimentos ou retrabalhos.

4. Requisitos de Prazo

- O prazo para execução dos serviços será de até 10 (dez) dias, contados a partir da emissão da ordem de serviço;
- O contrato tem vigência de 30 (dias) a contar da sua assinatura.
- O acompanhamento do processo junto à ANM deverá ocorrer até a manifestação final do órgão, ou até o atendimento de todas as exigências técnicas solicitadas durante a vigência do contrato.

5. Requisitos de Qualidade e Responsabilidade

- Os serviços deverão ser executados com zelo técnico, precisão e responsabilidade, garantindo a fidedignidade das informações prestadas;
- A contratada será responsável pela qualidade técnica dos documentos elaborados, bem como por eventuais inconsistências decorrentes de falhas técnicas;

- Todos os documentos produzidos passarão a integrar o acervo técnico do Município.

Para prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título de habilitação, nos termos do art. 62 e 66, da Lei nº 14.133/2021:

- 1) Cópia do CNPJ;
- 2) Contrato Social atualizado;
- 3) Negativas Estadual, Municipal e federal;
- 4) Negativa trabalhista;
- 5) Negativa de insolvência civil; e
- 6) Certificado do FGTS.

São obrigações da CONTRATANTE:

- I - Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA;
- II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- III - Determinar as providências necessárias quando a prestação de serviço do objeto não observar a forma estipulada no contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- IV - Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do contrato;
- V - Cumprir todas as demais cláusulas do contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

I – Prestar o serviço de acordo com as especificações, e prazos estabelecidos no contrato, bem como nos termos da sua proposta;

II - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

III - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

IV – Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

V - Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);

VI - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;

VII - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, a prestação do serviço em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;

VIII - Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em instrumento de contratação direta e no presente contrato.

HIPÓTESES DE SANÇÃO:

A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

I - multa de 3% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução parcial do contrato.

II - multa de 10% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução total do contrato;

IV - Advertência ou suspensão do direito de participar em licitação do CONTRATANTE, por prazo não superior a 02(dois) anos, e ainda, declará-lo inidôneo para contratar ou transacionar com o Município.

RESCISÃO CONTRATUAL:

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Os quantitativos estimados para a contratação pretendida têm como parâmetro valor médio de mercado. Neste sentido, segue tabela de objetos a serem adquirido e estimativa de valores:

ITEM	QUANT.	DESCRÍÇÃO	PREÇO MÉDIO UN.	VALOR TOTAL
01	01	Processo Técnico de Renovação do Registro de Extração Mineral junto a ANM	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Conforme pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico.

O levantamento de Mercado é o procedimento adotado para verificar as condições e exigências do mercado fornecedor para atender à necessidade levantada, de modo a possibilitar a compatibilidade entre os requisitos propostos pela área demandante e as possíveis soluções que o mercado fornecedor pode oferecer.

Está análise foi realizada com o objetivo de avaliar as soluções que o mercado possui para a solução da demanda. pesquisa com engenheiros florestais local, onde dessa forma foi possível identificar os melhores preços, visando também a qualidade do serviço.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais)

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal de Espumoso nº3.595/23, que “Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e

serviços de engenharia no âmbito do Município de Espumoso, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de profissional ou empresa especializada em serviços técnicos de mineração, devidamente habilitada, para a elaboração, instrução e acompanhamento do processo técnico-administrativo necessário à renovação do registro/autorização de extração mineral de basalto junto à Agência Nacional de Mineração – ANM, referente à área localizada na localidade de Alto Butiá, Município de Espumoso.

A contratação abrangerá todas as etapas necessárias à regularização do título minerário, desde o diagnóstico da situação atual do registro, passando pela elaboração dos estudos, relatórios técnicos e documentos exigidos pela legislação minerária vigente, até o protocolo e acompanhamento do processo nos sistemas oficiais da ANM, incluindo o atendimento a eventuais diligências ou exigências técnicas formuladas pelo órgão regulador.

A solução contempla a responsabilidade técnica integral pelos documentos produzidos, com emissão da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, assegurando a conformidade técnica, legal e normativa das informações apresentadas. Inclui, ainda, o suporte técnico necessário para esclarecimentos, ajustes e complementações que venham a ser solicitados pela ANM durante a tramitação do processo, dentro do escopo contratado.

A execução dos serviços será realizada de forma pontual e específica, sem a necessidade de fornecimento contínuo de mão de obra, equipamentos ou insumos pelo Município, sendo todos os custos operacionais, técnicos e administrativos de responsabilidade da contratada.

Com a implementação da solução proposta, o Município garantirá a, evitando sanções administrativas, assegurando a continuidade do fornecimento de basalto para obras públicas e manutenção da infraestrutura

municipal, além de reduzir riscos jurídicos e operacionais, atendendo aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que eventual divisão do objeto geraria perda de economia de escala e causaria inviabilidade técnica, pois geraria maior trabalho de fiscalização contratual frente à falta de padronização e uniformização.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município.

Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- a) elaboração de minuta de edital;
- b) realização de disponibilidade orçamentária;
- c) designação em Portaria de pregoeiro, equipe de apoio, agente de contratação (conforme o caso);
- d) elaboração de minuta de contrato;
- e) encaminhamento do processo par análise jurídica;
- f) análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constante no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- g) publicação e divulgação do edital e anexos;
- h) respostas a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação. Caso aplicável;
- i) realização do certame, com as respectivas etapas;
- j) realização de empenho; e
- l) assinatura e publicação do contrato.

A Secretaria de Transportes e Trânsito indicará servidores para atuarem como gestor e fiscal do contrato.

Gestor: Marcus Luiz Gugel – Secretário de Transportes e Trânsito

Fiscal do contrato: Adriana Paim de Souza – Auxiliar de Administração

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição/operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A presente contratação não apresenta impactos ambientais.

Ressalta-se que a presente contratação se refere à elaboração de processo técnico para renovação do registro junto à ANM, não implicando, por si só, a ampliação da área de extração ou aumento da capacidade produtiva. Trata-se de medida voltada à regularização e continuidade da atividade já existente, a qual deverá

permanecer condicionada ao cumprimento das licenças ambientais vigentes e às exigências dos órgãos competentes.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Espumoso, 26 de janeiro de 2026.

**Adriana Paim de Souza
Auxiliar de Administração**

DATA: 26/01/2026

Assinado.

**PREFEITO MUNICIPAL
GERSON LOPES RODRIGUES MACHADO**